



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.896, DE 29/12/2025

Altera as [Leis Municipais nº 2.821/2005](#) e [2.707/2003](#), para instituir o Programa Municipal de Preservação da Memória Afrodescendente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 1º, da Lei Municipal nº 2.821, de 12.05.2005](#), passa a vigorar acrescida do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

IV - programa municipal de preservação da memória afrodescendente.

Art. 2º A [Lei Municipal nº 2.821, de 12.05.2005](#), passa a vigorar acrescida do Título II e do art. 7º-A, renumerando-se o atual Título II para Título III, com a seguinte redação:

TÍTULO II

DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA AFRODESCENDENTE

Art. 7º-A Fica instituído, no âmbito do Município de Ponte Nova, o Programa Municipal de Preservação da Memória Afrodescendente, com a finalidade de reconhecer, valorizar, proteger e divulgar a história, a cultura e o patrimônio material e imaterial relacionados à população afro-brasileira no território municipal.

§ 1º São objetivos do Programa:

I – promover ações de identificação, recuperação, preservação e divulgação de sítios históricos relacionados à presença afrodescendente no município;

II – garantir a proteção e manutenção do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro existente no município, evitando abandono, descaracterização e danos ao acervo;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – incentivar atividades educativas e culturais, especialmente nas escolas municipais, sobre a memória da escravidão, da resistência negra e da contribuição afro-brasileira na formação da cidade;

IV – fomentar estudos, pesquisas, visitas técnicas e ações de extensão em parceria com instituições de ensino, entidades culturais e organizações da sociedade civil;

V – promover o turismo histórico-cultural, valorizando a narrativa afrodescendente como parte integrante da identidade de Ponte Nova.

§ 2º Compete ao Poder Executivo:

I – elaborar e implementar plano anual de ações voltadas ao Programa;

II – mapear e inventariar bens culturais afrodescendentes do município;

III – realizar ações periódicas de limpeza e conservação dos referidos bens;

IV – instalar placas informativas nos locais relacionados à fatos vinculados à política, descrevendo sua importância histórica;

V – orientar e desenvolver projetos culturais, turísticos e educacionais relacionados ao tema;

VI – firmar convênios com instituições de ensino e pesquisa para apoio técnico, histórico e arqueológico.

Art. 3º O [art. 2º da Lei Municipal nº 2.707, de 01.12.2003](#), passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo único. Durante a Semana da Consciência Negra, deverão ser promovidas, além de outras ações, iniciativas voltadas à memória afrodescendente, com a finalidade de reconhecer, valorizar, proteger e divulgar a história, a cultura e o patrimônio material e imaterial relacionados à população afro-brasileira no território municipal.

Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado para cumprimento dos fins desta Lei, como instituições de ensino, entidades do movimento negro, museus, arquivos e centros de memória, órgãos estaduais e federais de cultura e organizações sociais, observada a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 29 de dezembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Camila Monteiro Tavares Sotero
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

- Autor(es): Legislativo (Gustavo Antônio Gomes da Silveira – MDB; Guilherme Belmiro do Couto – PT) / PLL nº 22, de 27.11.2025.

- Publicada em: 30.12.2025.